



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

CONTRATO n.º 144/2.017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADO: RAFAELA DE OLIVEIRA MACHADO KRAUSS 34478001863

INEXIGIBILIDADE n.º 009/2.017

**OBJETO:** Contratação de show artístico com a dupla “Du e Michel” para as Festividades do Aniversário da Cidade, a realizar-se no dia 17 de novembro de 2017, às 21:00h, na Praça Álvaro Guião, Centro, Nazaré Paulista.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2381/2.017

CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 25, III, LEI N.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Candido Murilo Pinheiro Ramos, portador da cédula de Identidade R.G. n.º 34.324.977-7, e CPF/MF n.º 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, **RAFAELA DE OLIVEIRA MACHADO KRAUSS 34478001863**, CNPJ n.º 17.411.784/0001-43, Rua das Cerejeiras, 57, Residencial Terras de Santa Cruz, Bragança Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no ato representada por Rafaela de Oliveira Machado Krauss, RG 27.131.368-9, CPF 344.780.018-63, doravante denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, justo e contratado o que segue:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar show artístico com a Banda “DU E MICHEL”, na Festividade do Aniversário da Cidade, a realizar-se no dia 17 de novembro de 2017, às 21:00h, na Praça Álvaro Guião, Centro, Nazaré Paulista

**DO PRAZO**

**Cláusula 2.** O prazo do presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula 3.** A “**CONTRATANTE**” pagará o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela apresentação da dupla “DU E MICHEL”, efetuando o pagamento em parcela única, a vista e diretamente a **CONTRATADA**, na tesouraria, mediante aprovação do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratos**

**Cláusula 4.** Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Orgão: 07

Unidade: 07.01

Funcional: 23.695.0009

Projeto/Atividade: 2.039

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1.110

Código Reduzido: 000271

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 5.** Compromete-se a **CONTRATADA** pela presença da dupla “DU E MICHEL”, nos dias, locais e horários estipulados nesse contrato e demais anexos do processo administrativo n° 2381/2.017.

**Cláusula 6.** Não poderá haver substituição ou alteração do objeto contratado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, sem expressa autorização da Administração Municipal.

**Cláusula 7.** Competirá a **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com viagem, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para realização do evento.

**Cláusula 8.** A “**CONTRATANTE**” compromete-se em providenciar os alvarás e licenças necessários, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração das apresentações.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula 9.** A “**CONTRATADA**” estará sujeito, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Cláusula 10.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

**Cláusula 11.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**Cláusula 12.** Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

**Cláusula 13.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

**DO FORO**

**Cláusula 14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nazaré Paulista, 08 de novembro de 2.017.

---

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
Candido Murilo Pinheiro Ramos

---

RAFAELA DE OLIVEIRA MACHADO KRAUSS

Testemunhas